

DECRETO Nº 012/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

INSTITUI A CRIAÇÃO, DEFINE REPRESENTAÇÕES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL, E INDICA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO DO PNAE– PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PAA–PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA–ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de Julho de 2003 e no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, que instituem e regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, e;

CONSIDERANDO que são objetivos do PAA:

- I – Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;
- II – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV – Promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover alimentação escolar nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;
- V – Constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;

VI – Apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar.

VII – Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

VIII – Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e

IX – Estimular o cooperativismo e o associativismo.

CONSIDERANDO que são objetivos no PNAE:

I – Promover a alimentação saudável e adequada, orientando para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

II – Fomentar a educação alimentar e nutricional, incluindo no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricionais.

III – Garantir a universalização do acesso à alimentação escolar a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.

IV – Favorecer a participação social, por meio do acompanhamento e do controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

V – Promover o desenvolvimento sustentável, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais e indígenas e de remanescentes de quilombos.

VI – Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA:**

Art. 1º A comissão do PNAE e PAA é um órgão colegiado que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas estruturantes, constituindo-se em espaço de articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável por meio do fomento da participação da agricultura familiar e da agroindústria familiar nas aquisições advindas de recursos do PNAE e PAA, além de promover a melhoria da relação de fornecimento com o município.

Art. 2º Compete à comissão do PNAE/PAA:

- I – Promover a Agroindústria local;
- II – Propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento da agricultura familiar, a partir dos mercados trabalhados com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, visando à geração de emprego e renda no meio rural à segurança alimentar;
- III – Elaborar e acompanhar a execução de um Planejamento das Ações da Comissão;
- IV – Apoiar o CAE – Conselho de Alimentação Escolar com objetivo de garantir a execução de suas diretrizes e finalidades; principalmente no que diz respeito ao fomento da participação da agricultura familiar nas chamadas públicas, garantindo que sejam superados os limites mínimos de 30% estabelecidos em Lei, bem como, que haja acesso a uma alimentação saudável, de qualidade, que considere os hábitos alimentares regionais;
- V – Estabelecer um calendário de reuniões anual com o objetivo de acompanhar o planejamento das ações desenvolvidas e organizar as demandas necessárias para a realização das chamadas públicas;

- VI – Promover o intercâmbio com entidades congêneres, voltadas para o fomento da agricultura familiar e incentivar as ações de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, focadas no gerenciamento da comercialização;
- VII – Quanto ao PNAE, buscar soluções para problemas encontrados na relação de fornecimento com a Prefeitura, contemplando desde questões logísticas ao estabelecimento dos preços praticados nas chamadas públicas;
- VIII – Fomentar alternativas de geração de renda para o produtor rural como a ampliação da Feira do Produtor Rural, criação de um entre posto municipal de venda direta, promoção da agroindústria local e do agroturismo e outras que viabilizem a comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- IX – Acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural;
- X – Fomentar o desenvolvimento de metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, nas chamadas públicas, incluindo a diferenciação em relação aos produtos orgânicos e a consideração dos custos agregados como aqueles oriundos de transporte e embalagens;
- XI – Reconhecer e valorizar as organizações dos agricultores familiares como meio de potencializar a participação dos mesmos nesses mercados;
- XII – Fazer a pesquisa de preço dos produtos para a composição final do mesmo que constará na chamada pública;
- XIII – Exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão do PNAE e PAA será composta pela indicação de membros divididos entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, diretamente relacionado ao fomento da participação da agricultura familiar nas aquisições do PNAE de cada um dos seguintes órgãos a conhecer:

- a) Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural:
- José Arcanjo Nunes;

- Franciele Aparecida costa Lemos.
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 - Clariany Alves Coelho;
 - Júlio César de Oliveira Brites.
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
 - Karina Rezende Braga de Aguiar;
 - Pedrinne Ghiotto Venturi.
- d)Representante do INCAPER:
 - Jovany Rita Soares;
 - Fabiano Lopes Henriques.
- e) Representantes do Setor de Compras e Licitação:
 - Santa Louzada Campos Santos;
 - Gilmara Biazate Roveta.
- f) Representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
 - Roberto da Silva Mello;
 - João Batista dos Santos.
- g) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - Eliesio Lima Dias;
 - Nivaldo Santos Menegussi.
- h) Representantes da Rede da Agricultura Familiar;
 - Valentin Antonio Colli;
 - Jose Bernardino da Silva.

§ 1º Os representantes de que tratam alíneas “f”, “g” e “h” deste artigo, deverão compor o conselho originário na qualidade de representantes da sociedade civil e seus nomes serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º Os membros da Comissão do PNAE/PAA terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 3º Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a sua participação considerada função pública relevante.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/01/2019.

Atílio Vivacqua-ES, 01 de fevereiro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal